

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4000 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Residencial Jardim Canadá, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
163.095.427-00	300,00	28.317
163.095.415-00	300,00	28.318
163.095.403-00	300,00	28.319
163.095.391-00	300,00	28.320

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;
- II - CPF, no caso das pessoas físicas;
- III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para a área.

Art. 6º O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.901, de 25 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"